

LEIS**LEI Nº 10.920,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 205/99,
do deputado Eli Corrêa Filho - PFL)***Obriga as Delegacias de Polícia a informar às vítimas de crimes contra a liberdade sexual o direito de tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher ficam obrigadas a informar, no ato do registro de ocorrência delituosa, às mulheres vítimas de estupro ou de atentado violento ao pudor, previstos respectivamente no "caput" dos artigos 213 e 214 do Código Penal, definidos como crimes contra a liberdade sexual, ou ao parente mais próximo ou o direito ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV, fornecido gratuitamente pelo Estado.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher indicarão e encaminharão as mulheres, vítimas de crimes contra a liberdade sexual, aos órgãos e entidades públicas de saúde que realizam o tratamento previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O tratamento de que trata o artigo anterior é o definido pela Secretaria da Saúde no "Programa Estadual DST/AIDS" que engloba o fornecimento do coquetel antiaids e a realização de exames para controlar o tratamento.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde garantirá anonimato às mulheres atendidas, nos termos desta lei, pelo "Programa Estadual DST/AIDS".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.921,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 845/99,
do deputado Wadih Helú - PPB)***Dá denominação ao conjunto esportivo que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Anuar Pachá" o Conjunto Esportivo de Catanduva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Ruy Martins Altenfelder Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Turismo
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.922,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 68/2000,
do deputado Pedro Tobias - PDT)***Estabelece a obrigatoriedade de afixação, pelas farmácias e drogarias do Estado de São Paulo, de lista com relação dos medicamentos genéricos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar listas com a relação dos medicamentos genéricos em local de fácil visualização pelo público consumidor.

Parágrafo único - As listas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser atualizadas periodicamente.

Artigo 2º - A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei cabe às Secretarias da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania, através, respectivamente, do Centro de Vigilância Sanitária e da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor.

Artigo 3º - A não observância desta lei sujeitará os infratores a multas pecuniárias nos seguintes valores:

I - 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para os estabelecimentos que deixarem de afixar as listas em suas dependências;

II - 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para os estabelecimentos que deixarem de atualizar suas respectivas listas.

Parágrafo único - A cada reincidência, os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão duplicados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.923,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 259/2000,
do deputado Ary Fossen - PSDB)***Dispõe sobre a elaboração de laudos de lesões corporais, na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica determinado que a elaboração de laudos de lesões corporais do Instituto Médico-Legal - IML deve ser procedida por meio informatizado.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.924,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 455/2000,
do deputado Aldo Demarchi - PPB)***Dá denominação a passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Grãço" a passarela de pedestres localizada no km 159,25 da Rodovia Washington Luiz SP-310, no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.925,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 682/2000,
do deputado Geraldo Vinholi - PDT)***Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo Falzetta" o viaduto localizado no entroncamento da Rodovia Laurentino Mascari - SP-333, à altura do km 212,45, com a Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira - SP-304.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.926,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 138/2001,
do deputado Rafael Silva - PSB)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismora
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**LEI Nº 10.927,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2001****(Projeto de lei nº 416/2001,
do deputado Cesar Callegari - PSB)***Institui o "Dia do Diretor de Escola"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Diretor de Escola", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2001.**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA****Secretário: ANTONIO ANGARITA**
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344**GABINETE DO SECRETÁRIO****COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E
DE REGISTRO CADASTRAL****Decisão de 2-10-2001****Deferindo** o pedido de inscrição no Registro Cadastral para fornecimento de serviços formulado pela empresa, a saber:

Nº do Processo GG	Razão Social da Empresa	Nº do CNPJ
2169-2001	Infoserver Informatica Ltda	00 602 221/0001-30

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Extratos de Termos de Contratos**

Processo: GG-1111-2001 - Contrato: 15-2001 - Parecer Jurídico: CJ/SGGE 123-2001 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Marilda de Oliveira Antelante - Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, na elaboração de boletins para divulgação de informações - Vigência: A vigência do presente contrato será de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura - Valor Total: R\$ 4.800,00 - Valor por Exercício: R\$ 2.400,00 para o exercício de 2001; R\$ 2.400,00 para o exercício de 2002 - Classificação de Recursos: 349036 - Assinatura: Em 1º-10-2001 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Processo GG-1111-2001 - Contrato: 16-2001 - Parecer Jurídico: CJ/SGGE 123-2001 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Maria Selma Oliveira Maia - Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, na organização e identificação das áreas temáticas - Vigência: A vigência do presente contrato será de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura - Valor Total: R\$ 4.200,00 - Valor por Exercício: R\$ 2.100,00 para o exercício de 2001; R\$ 2.100,00 para o exercício de 2002 - Classificação de Recursos: 349036 - Assinatura: Em 1º-10-2001 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

DIVISÃO DE FINANÇAS**Comunicado**

Em obediência à Resolução TC 5-97 e art. 5º da LF 8.666-93, justificamos que os pagamentos processados através das Programações de Desembolso abaixo, sejam efetuados independente da ordem cronológica, por se tratar de despesas com aquisição de vales Refeição/Alimentação.

UGE 280102

Número da PD	Vencimento	Valor
2001PDO1167	15-10-2001	195.000,00
2001PDO1168	15-10-2001	145.000,00
2001PDO1169	15-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1170	15-10-2001	483.000,00
2001PDO1172	16-10-2001	195.000,00
2001PDO1180	16-10-2001	145.000,00
2001PDO1188	16-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1196	16-10-2001	483.000,00
2001PDO1173	17-10-2001	195.000,00
2001PDO1181	17-10-2001	145.000,00
2001PDO1189	17-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1197	17-10-2001	483.000,00
2001PDO1174	18-10-2001	195.000,00
2001PDO1182	18-10-2001	145.000,00
2001PDO1190	18-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1198	18-10-2001	483.000,00
2001PDO1175	19-10-2001	195.000,00
2001PDO1183	19-10-2001	145.000,00
2001PDO1191	19-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1199	19-10-2001	483.000,00
2001PDO1176	22-10-2001	195.000,00
2001PDO1184	22-10-2001	145.000,00
2001PDO1192	22-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1200	22-10-2001	483.000,00
2001PDO1177	23-10-2001	195.000,00
2001PDO1185	23-10-2001	145.000,00
2001PDO1193	23-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1201	23-10-2001	483.000,00
2001PDO1178	24-10-2001	195.000,00
2001PDO1186	24-10-2001	145.000,00
2001PDO1194	24-10-2001	1.331.000,00
2001PDO1202	24-10-2001	483.000,00
2001PDO1179	25-10-2001	196.059,06
2001PDO1187	25-10-2001	148.065,39
2001PDO1195	25-10-2001	1.328.420,12
2001PDO1203	25-10-2001	480.709,13

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 11-10-2001**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706**http://www.imprensaoficial.com.br**
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolawesky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503